

# ATIVA

## Investimentos



# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, PRÁTICAS ABUSIVAS DE OFERTAS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

**Junho/2022**

DOCUMENTO DE ACESSO PÚBLICO

Este Manual/Política foi elaborado pela ATIVA com fins meramente informativos. É proibida a reprodução total ou parcial deste documento, de qualquer forma ou por qualquer meio.

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO – ABRANGÊNCIA .....	2
1. OBJETIVO .....	3
2. CONCEITO .....	4
3. REGULAMENTAÇÃO .....	6
4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES .....	7
5. AÇÕES DE PREVENÇÃO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO.....	11
5.1. CONHEÇA SEU CLIENTE – “ <i>KNOW YOUR CLIENT – KYC</i> ” .....	20
5.2. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CSNU .....	19
5.3. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – “ <i>KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE</i> ” .....	20
5.4. CONHEÇA SEU PARCEIRO – “ <i>KNOW YOUR PARTNER – KYP</i> ” .....	24
6. CONTROLE E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES .....	26
7. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AOS ORGÃOS COMPETENTES.....	30
8. TREINAMENTO .....	31
9. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	32

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	<i>Compliance</i>	06/06/2022	06/06/2023	1 de 34



## INTRODUÇÃO – ABRANGÊNCIA

---

A presente Política dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados pela Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores e seu Conglomerado, doravante denominado “ATIVA”, no que tange à atuação de todos os Diretores, gerentes, funcionários e estagiários, que tenham vínculos empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos [“Colaboradores”], no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores, e de Prevenção do Sistema Financeiro e financiamento do terrorismo para os ilícitos de que trata a Lei nº 9.613/1998 e demais normativos sobre o tema.

Pelo presente documento também fica instituído o programa de Prevenção a Práticas abusivas de ofertas, no que diz respeito à observância e monitoração de manipulação de mercado, criação de condições artificiais de ofertas, práticas não equitativas de negociação, *front running* e *insider trading*.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato, seja para área de Compliance.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	<i>Compliance</i>	06/06/2022	06/06/2023	2 de 34



## 1. OBJETIVO

---

A Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro, práticas abusivas de ofertas e Financiamento ao Terrorismo ("Política") tem como principais objetivos:

- Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da ATIVA e do mercado financeiro e de capitais;
- Determinar a estrutura organizacional reforçando o compromisso da ATIVA em cumprir as leis e regulamentos de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e práticas abusivas de ofertas, identificar produtos, serviços e áreas que podem ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime;
- Enfatizar a importância de conhecer os clientes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas;
- Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao COAF e autoridades regulatórias e autorregulatórias; e
- Definir Programa de Treinamento dos Colaboradores.

A ATIVA visa cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas aos temas abordados, a fim de não ser utilizado inadvertidamente, na qualidade de instituição financeira, como intermediária em algum processo tendente à Lavagem de Dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou manipulação de mercado.

Com efeito, o que se pretende é a manutenção da integridade e bom funcionamento do mercado com a garantia de proteção ao Investidor, justa formação de preços, transparência, prevenção de conflito de interesses, prevenção à lavagem de dinheiro e simetria informacional.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	<i>Compliance</i>	06/06/2022	06/06/2023	3 de 34



## 2. CONCEITO

---

### 2.1. Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

(i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;

(ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;

(iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

### 2.2. Financiamento ao Terrorismo

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
Política de PLDFT	2.22	Compliance	06/06/2022	06/06/2023	4 de 34



O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

### **2.3. Práticas Abusivas de Ofertas**

Práticas abusivas de oferta estão definidas na Resolução CVM nº 62/2022, que veda os participantes do mercado de valores mobiliários de agir e negociar com a intenção de:

- a) Criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários que vise, em decorrência de negociações, alterar o fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
- b) Manipular preços com a utilização de artifício destinado a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros a compra ou venda desse ativo;
- c) Realizar Operações Fraudulentas com a intenção de induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial; e
- d) Realizar práticas não equitativas que coloquem em posição de desequilíbrio ou desigualdade os participantes da operação.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	<i>Compliance</i>	06/06/2022	06/06/2023	5 de 34



### 3. REGULAMENTAÇÃO

---

O arcabouço normativo brasileiro do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) está em consonância com a legislação internacional, sendo o Brasil signatário dos principais compromissos internacionais com relação ao tema.

A principal norma disciplinadora do mercado financeiro no que tange ao assunto é a Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro no cometimento de tais práticas e que instituiu o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. O referido normativo sofreu alteração pela Lei 12.683/12, que trouxe importantes avanços ao combate as práticas de prevenção dos crimes previstos.

No tocante à sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, a Instrução CVM nº 301/99, alterada pelas Resolução CVM nº 50/21 e Resolução CVM nº 35/21 que dispõem sobre a identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

E a Resolução CVM nº 50/21 que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Além dos normativos acima destacados, a ATIVA baseia seu programa de combate a operações ilícitas nas seguintes regulamentações:

- BACEN Circular nº 3978/20 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- BACEN Carta Circular 4001/20– Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9613/98;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	<i>Compliance</i>	06/06/2022	06/06/2023	6 de 34



## 4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

---

Todos os Colaboradores notadamente dentro de suas correspondentes atividades têm funções e responsabilidade relacionadas ao Programa de PLDFT.

As posições adiante apontadas são identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pelo Programa.

### 4.1. Diretoria

A Diretoria Executiva é patrocinadora da Política, sendo responsável por assegurar que o programa receba suporte adequado. A responsabilidade efetiva pelo cumprimento das disposições desta Política cabe ao gestor da correspondente área.

Cabe ainda, aos referidos Diretores, determinar as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente Política, nas normas de controles internos da ATIVA, nas normas emanadas dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação, ademais das melhores práticas aplicáveis.

O Diretor responsável pela Resolução CVM nº 50/21 perante a CVM e pela Circular BCB nº 3.978/2020 perante o Banco Central é também o Diretor responsável pela área de Compliance, Controles Internos e Risco.

A alta administração aprova e é responsável pela adequação da Avaliação Interna de Riscos. O diretor responsável pelo cumprimento da Resolução CVM nº 50/21 e pela Circular BCB nº 3.978/2020 elabora e encaminha à alta administração o relatório relativo à Avaliação Interna de Riscos de LDFT, na forma definida nos referidos normativos.

### 4.2. Compliance

- Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política;

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	<i>Compliance</i>	06/06/2022	06/06/2023	7 de 34



- Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Clientes;
- Atualizar as informações contidas neste manual, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê de PLDFT;
- Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas comunicadas à Gestão;
- Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores da Ativa;
- Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Analisar de forma prévia novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Sanitização periódica da base de clientes em listas restritivas;
- Sanitização da base de clientes em lista PEP;
- Criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLDFT;
- Determinar a indisponibilidade dos ativos imposta por autoridade central estrangeira, nos termos previstos no item 5.2;

### 4.3. Auditoria Interna

A Auditoria Interna é terceirizada. É responsável por revisar e avaliar, anualmente, a eficiência quanto à implementação e os controles da Política.

A área de controles internos e de auditoria interna devem aplicar, no máximo anualmente, procedimentos de aderência e testes de conformidade e de efetividade das políticas e procedimentos as normas vigentes, visando mitigar os riscos operacionais.

Adicionalmente, deverão ser aplicados anualmente, pela área de controles internos e auditoria interna, testes de aderência de conhecimento aos colaboradores as regras e normas vigentes e do cumprimento dos procedimentos de prevenção a Lavagem de Dinheiro, a fim de medir o desempenho de cada colaborador e a eficiência e eficácia das regras e procedimentos utilizados e aprovados por esta política.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	<i>2.22</i>	<i>Compliance</i>	<i>06/06/2022</i>	<i>06/06/2023</i>	<i>8 de 34</i>



#### 4.4. Área de Cadastro

É de responsabilidade do departamento de cadastro o cumprimento indispensável de todos os preceitos contidos na Política de Regras e Procedimentos do departamento de Cadastro (“Cadastro”), com especial atenção para:

- Identificação e comprovação dos dados do cliente e dos representantes legais (nome, profissão, documento de identificação, Endereço completo, telefone e fontes de referência, entre outros);
- Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura do relacionamento. E sua respectiva distribuição percentual (%) dentre a composição de sua estrutura acionária. O percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) da participação, conforme art. 13, §1º da Resolução CVM nº 50/2021;
- Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior, se aplicável);
- Atualização do Cadastro em período não superior ao período exigido pela regulamentação;
- Consultas ao Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- Identificação de Clientes PEP, Clientes que residem em região de fronteira, que seguem procedimento particular com a efetivação do processo apenas após autorização explícita da área de Compliance.

#### 4.5. Operadores e Comerciais

Devem observar os aspectos voltados à Política de PLD e o cumprimento das normas especialmente à vista da atividade de captação, intermediação e negociação, adotando as melhores práticas no que tange ao processo - Conheça seu cliente (“KYC”), e, ainda, comunicar à área de Compliance as atividades consideradas suspeitas, sendo a supervisão das áreas de responsabilidade do respectivo Diretor.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	Compliance	06/06/2022	06/06/2023	9 de 34



Quanto ao monitoramento das operações e aos procedimentos relativos ao KYC, operadores e assessores comerciais, na qualidade de Colaboradores da ATIVA, e, ainda, o correspondente Diretor responsável, devem atender de forma consistente aos requisitos do procedimento referente ao processo adotado pela ATIVA, juntamente com a área de Cadastro e de Atendimento.

#### **4.6. Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro**

Responsável pela aprovação / revisão da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e adicionalmente, avaliar casos de indícios de lavagem de dinheiro que foram objeto de comunicação ao COAF e realizar a ratificação das ocorrências comunicadas.

O Comitê deverá ainda deliberar sobre os procedimentos de PLDFT em andamento e recomendar ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades da ATIVA.

#### **4.7. Recursos Humanos**

Responsável por adotar os controles quanto ao conhecimento dos Colaboradores no início de suas atividades na ATIVA, bem como certificar-se de que todos os Colaboradores fizeram o treinamento anual do Programa de PLD.

#### **4.8. Tecnologia da Informação**

Responsável por garantir que os sistemas da ATIVA estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

- Avaliação e Classificação de Novas Tecnologias

Devido à crescente utilização de novas tecnologias digitais e no desenvolvimento de API (Application Program Interface) para acesso e captura de dados e sua disseminação na oferta de produtos e de relacionamento com clientes, é fundamental avaliar eventuais fragilidades que essas tecnologias possam oferecer para a facilitação a crimes de lavagem de dinheiro ou do financiamento ao terrorismo.

Portanto, para mitigar eventuais riscos à implementação de novas tecnologias ou de APIs para disseminar a oferta de produtos ou serviços ou para capturar dados de clientes, parceiros e fornecedores, deve ser objeto de prévia avaliação do Comitê de Mudanças, conforme detalhado no

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	<i>2.22</i>	<i>Compliance</i>	<i>06/06/2022</i>	<i>06/06/2023</i>	<i>10 de 34</i>



Procedimento de Gerenciamento de mudanças, quanto a eventuais fragilidades que essas tecnologias podem expor a instituição a risco operacional em virtude da própria tecnologia ou dos canais de distribuição utilizados.

Todas as tecnologias e APIs avaliadas devem ser registradas em plataforma pela área operacional de tecnologia das informações com indicação do grau de risco atribuído.

#### 4.9. Câmbio

- Monitorar a proposta de operações suspeitas ou com indícios de crimes relacionados a lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, relacionadas as operações de câmbio e de comercio exterior.
- Comunicar a área de PLD/CFT acerca de quaisquer propostas de operação com indícios de crimes relacionados a LD/FT, mesmo que não seja efetivada a operação.
- Obter informações detalhadas sobre as ordens de pagamento e manter registro de toda documentação fornecida para comprovação da operação, incluindo, mas não se limitando à identificação das partes envolvidas para posteriores buscas nacionais e internacionais, quando aplicáveis.

#### 4.10. Demais Colaboradores

Devem reportar, de imediato, ao Compliance, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao Cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

### 5. AÇÕES DE PREVENÇÃO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Todo procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro tem início no cadastro de clientes. Portanto, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades do cliente devem ser revisadas periodicamente, com a atualização das informações cadastrais em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores e autorreguladores.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	<i>2.22</i>	<i>Compliance</i>	<i>06/06/2022</i>	<i>06/06/2023</i>	<i>11 de 34</i>



Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas destaca-se:

- Procedimentos de “Conheça Seu Cliente”, “Conheça Seu Funcionário” e “Conheça seu Parceiro” listados nesta Política;
- Investimentos em Treinamento de Pessoal;
- Investimentos em ferramentas de controle e monitoramento, que permitam a detecção de operações atípicas; e
- Procedimentos de consulta prévia à área de Compliance, por parte dos Gerentes Comerciais, sobre clientes novos e/ou operações novas.

A comunicação entre a área de Compliance, o diretor responsável pelo cumprimento da Resolução CVM nº 50/21 e Circular BCB nº 3.978/2020, a Diretoria e/ou Comitê de PLDFT da ATIVA é feita de forma dinâmica, no sentido de acelerar processos decisórios, principalmente se houver em pauta, situações mencionadas nos dois últimos tópicos acima.

Fica estabelecido como política institucional que, a ATIVA:

- não desenvolve relacionamento com “Bancos de Fachada”, nem com clientes que não possuam um endereço permanente ou realizem atividades em um país sob sanções econômicas ou outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos.
- não estabelece negócios com pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham comprovado envolvimento em fraudes e crimes financeiros, nem com pessoas físicas ou jurídicas cuja identificação não possa ser confirmada, ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes.

A Ativa adota, como modelo para PLD/CFT, abordagem baseada em risco, a qual assegura que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de aceitação, monitoramento e manutenção do relacionamento.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	<i>2.22</i>	<i>Compliance</i>	<i>06/06/2022</i>	<i>06/06/2023</i>	<i>12 de 34</i>



A classificação atribuída aos clientes corresponde a: alto, médio e baixo, dependendo das variáveis identificadas. A metodologia interna utilizada pela Ativa considera a seguinte matriz de risco:

RISCO ATRIBUÍDO	CARACTERÍSTICAS DO CLIENTE OU DO RELACIONAMENTO COM A ATIVA	AÇÃO DE PLD/CFT
ALTO	<p>Clientes que se enquadram nesta classificação são clientes com enquadramento na condição de pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores conforme definição contidas nas normas vigentes pessoas jurídicas de que participem; organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; Lotéricas, empresas de fomento mercantil, postos de gasolina, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas; existência de representante que se recusa a fornecer informações do Cliente injustificadamente, ou alegando impedimento não aplicável, de natureza contratual ou legal, ou cujas informações fornecidas sejam inconsistentes, a juízo da Ativa; sanção aplicada a Cliente por autoridade nacional ou internacional relacionada à LDFT ou encarregada de supervisionar operações no mercado de valores mobiliários, sendo permitido a Ativa, porém, ponderar</p>	<p>Monitoramento ultra reforçado:</p> <p>Além do monitoramento basilar que ocorre com fulcro no art. 20 da Resolução CVM nº 50/21, a partir de um alerta gerado, a Ativa Investimentos realizará uma análise dos últimos 6 (seis) meses do(s) referido(s) cliente(s). Não se esgotando em si mesmo, serão verificados o histórico de suas operações e a recorrência de alertas.</p>

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	<i>Compliance</i>	06/06/2022	06/06/2023	13 de 34



	<p>eventual existência de termo de ajuste de conduta ou instrumento que produza efeitos similares; menção a Cliente em notícias de veículos confiáveis relacionadas a LDFT ou crimes financeiros, ou indicando que o Cliente tenha cometido ou tentado cometer atos terroristas, deles participado, ou facilitado seu cometimento, ou realizado movimentação passível de ser associada ao financiamento ao terrorismo, conforme disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; citação de Cliente como suspeito em relatórios relacionados a LDFT ou crimes financeiros, produzidos por autoridades nacionais e internacionais competentes; operações com valores mobiliários alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade imposta por autoridade central estrangeira, de que a Ativa venha a ter conhecimento de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019; valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por Cliente que tenha cometido ou tentado cometer atos terroristas, deles participado ou facilitado seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; se o Cliente presta serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, mesmo de forma não regulamentada; solicitação para transferência de recursos ou ativos para contas em jurisdições</p>	
--	--	--

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	<i>Compliance</i>	06/06/2022	06/06/2023	14 de 34



	<p>consideradas como de maior risco, ou sem fundamento econômico que justifique a operação; Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e Clientes que residam, estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países de tributação favorecida (paraísos fiscais); Clientes que realizam operações de câmbio; pessoas obrigadas pelo COAF constantes do art. 9º da Lei 9.613, de 1998.</p>	
MÉDIO	<p>Clientes que se enquadram nesta classificação são clientes que residem em municípios de fronteira (lista do IBGE dos municípios da faixa de fronteira) e na trílice fronteira de Foz do Iguaçu.</p>	<p>Monitoramento reforçado:</p> <p>Com o fim de atingir uma coerência entre monitoramento e nível de risco, essa categoria de clientes será monitorada pelo art. 20 da Resolução CVM nº 50/21. Além disso, haverá a análise dos últimos 3 (três) meses do(s) cliente (s) necessário(s) diante de um alerta gerado.</p> <p>Tendo como base esse período temporal, serão verificados o histórico de suas operações e a recorrência de alertas.</p>

<p>Política</p> <p><i>Política de PLDFT</i></p>	<p>Versão</p> <p>2.22</p>	<p>Elaboração</p> <p>Compliance</p>	<p>Data da elaboração</p> <p>06/06/2022</p>	<p>Data de previsão de revisão</p> <p>06/06/2023</p>	<p>Página</p> <p>15 de 34</p>
---	---------------------------	-------------------------------------	---	--	-------------------------------





BAIXO	São os clientes que não se enquadraram em nenhuma das classificações acima	<p>Monitoramento simplificado:</p> <p>De forma residual, os clientes que se encontram nessa categoria terão um monitoramento baseado somente no art. 20 da Resolução CVM nº 50/21. Afinal, encontram-se em um risco que permite ter esse tipo de análise pautado unicamente no monitoramento base.</p>
-------	--	--

Considerando o exposto, urge esclarecer que existe a preponderância das situações de alto risco em detrimento das demais. Isto é, para ser considerado cliente classificado no mais elevado nível, basta se enquadrar em uma das situações descritas. Já para ser médio risco, suficiente seria encontrar-se na situação descrita alhures sem, contudo, preencher uma das disposições previstas para alto risco. Por fim, de forma residual, será de baixo risco se não estiver enquadrado dentro das definições para alto ou médio risco.

Neste sentido, os critérios objetivos adotados pela Ativa para a classificação de risco dos clientes são os seguintes, embora não exaustivos:

- a) Clientes;
- b) Produtos e serviços oferecidos;
- c) Localidades geográficas envolvidas; e
- d) Canais de distribuição e ambientes de negociação utilizados.

Com o objetivo de mitigar a subjetividade, a metodologia estipula que o cliente terá uma classificação de risco, sendo certo que as medidas de PLDFT podem variar em função dos riscos específicos aos quais a Ativa Investimentos pode estar exposta.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	Compliance	06/06/2022	06/06/2023	16 de 34



A classificação atribuída corresponde: Alto, Médio e Baixo, portanto, dependendo das variáveis identificadas. Por consequência, quanto maior o risco, proporcionalmente mais altas serão as diligências e os monitoramentos para validar as informações apresentadas, podendo vir a gerar a necessidade de colher informações suplementares. Em contrapartida, quanto mais baixo o risco, menor o aprofundamento.

Ao classificar o risco do Cliente, a Ativa deve ainda considerar as características das entidades presentes na cadeia de relacionamento até o Cliente. Sendo assim, a Ativa deve identificar: entidades integrantes da cadeia de relacionamento até o Cliente que não realizem controle de risco de LDFT, ou possuam controles abaixo do padrão esperado pela regulamentação brasileira de PLDFT, e cujos demais clientes sejam classificados como de alto risco, sem adoção de medidas mitigadoras satisfatórias, ou cuja qualidade dos controles não possa ser aferida a partir das informações a que tiver acesso; recusa, justificada ou injustificada, de colaboração para compartilhamento de informações em que uma recusa injustificada deve ser entendida como situação de maior risco; entidades integrantes da cadeia de relacionamento até o Cliente e que estejam sob investigação ou possuam condenações de natureza criminal, particularmente relacionadas a crimes financeiros, que sejam consideradas materiais; entidades integrantes da cadeia de relacionamento até o Cliente localizadas em jurisdição de maior risco, ou com estruturas pouco robustas de PLDFT; entidades integrantes da cadeia de relacionamento até o Cliente que possuam histórico de descumprimento não remediado de normas atinentes ao mercado de valores mobiliários, ou mencionadas em veículos de informação confiáveis por irregularidades atinentes a LDFT.

Da mesma forma, a classificação atribuída aos produtos e serviços corresponde a: alto, médio e baixo, dependendo das variáveis identificadas.

Os critérios abaixo relacionados a produtos ou serviços são considerados em sua classificação de risco: grau de liberdade conferido ao investidor, volume financeiro estimado das operações; produtos com complexidade ou estrutura incomum ou sem fundamento econômico; produtos ou serviços que facilitem a transferência de recursos por meio de operações simuladas ou artificiais no mercado de valores mobiliários.

Portanto, a metodologia interna utilizada pela Ativa considera a seguinte matriz de risco:

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	<i>2.22</i>	<i>Compliance</i>	<i>06/06/2022</i>	<i>06/06/2023</i>	<i>17 de 34</i>



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PRODUTO OU SERVIÇO	AÇÃO DE PLD/CFT
ALTO	FIDC – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, 2. COE – Certificado de Operações Estruturadas ou operações estruturadas, 3. Fundo de Investimento Imobiliário, 4. Debêntures Conversíveis e 5. Fundo de Investimento em Participações. Estes são de alto risco, especialmente por merecerem especial diligência no que se refere ao risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo, visto que, em razão de suas características e natureza, apresentam possibilidades diversas de serem usados para Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo, comparativamente ao que ocorre nos demais produtos de investimento; Operações de câmbio.	Monitoramento BMF e Bovespa mensal e para operações de câmbio monitoramento por cliente/ operação.
MÉDIO	títulos de renda fixa financeiros (CDB, LC, LCI, LCA, DPGE, LF); debêntures; títulos não	.. Monitoramento mensal BMF e Bovespa de forma mensal.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
Política de PLDFT	2.22	Compliance	06/06/2022	06/06/2023	18 de 34

	financeiros (CRI e CRA); demais fundos de investimentos 555; derivativos (termo, opção, mercado futuro e swap); mercado à vista e aluguel de ações, conforme metodologia interna.	
BAIXO	conta margem e títulos públicos	Monitoramento mensal BMF e Bovespa de forma mensal.

À medida que surjam elementos que possam indicar situações de maior risco ou elementos no contexto de relacionamento dos clientes da Ativa, poderá ocorrer a reclassificação de risco.

Outrossim, a Área de Compliance participa do Comitê de Novos Produtos e serviços, sob a ótica de PLDFT, com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes novos produtos e serviços envolverem e/ou serem utilizados para a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

Nesse sentido, a Ativa avalia de forma prévia e permanente os produtos e serviços que passarão a ser oferecidos, sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida para fins de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

Com relação aos ambientes de negociação e registro, a Ativa Investimentos atua em mercado organizado via bolsa, balcão (Cetip) e SELIC. Enquanto isso, os canais de distribuição utilizados são a mesa de operações ou o home broker (HB).

Conforme metodologia interna, quanto aos ambientes de negociação e registro, a bolsa e a SELIC são considerados de baixo risco, enquanto balcão (Cetip) é de médio risco. Já no que diz respeito aos canais de distribuição, home broker é de médio risco, sendo baixo o risco na mesa operacional.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
Política de PLDFT	2.22	Compliance	06/06/2022	06/06/2023	19 de 34



Anualmente, será elaborado o relatório sobre a Avaliação Interna de Riscos e os resultados observados serão analisados para, se necessário, aprimorar os controles internos, a metodologia de ABR, ou a Política de PLDFT.

As ferramentas de monitoramento sistêmico oferecem à ATIVA pleno controle de suas atividades conforme classificação de risco atribuída, permitindo que quaisquer operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para a devida comunicação aos órgãos competentes e atendimento da legislação em vigor.

### 5.1. CONHEÇA SEU CLIENTE – “*KNOW YOUR CLIENT – KYC*”

---

Trata-se de recomendação do Comitê de Basileia em que as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes.

Como forma de atender a essa recomendação, a Ativa já no processo de aceitação do Cliente adota como política não manter vínculo com pessoas que comprovadamente apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

Neste diapasão, como forma de mitigar os riscos, a Ativa também não inicia o relacionamento comercial com o cliente, caso não seja possível obter as informações cadastrais necessárias para a identificação do beneficiário final no processo de *onboarding*.

Conhecer o próprio cliente é um elemento crítico na administração de riscos e a adequação de uma Política a respeito auxilia a proteger a reputação e a integridade das instituições e do mercado financeiro, sendo essencial que os Colaboradores da Ativa Investimentos obtenham conhecimento suficiente sobre os clientes, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras instituições de caráter idôneo, financeiras ou não financeiras.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	<i>Compliance</i>	06/06/2022	06/06/2023	20 de 34

Em conformidade com as boas práticas de mercado, e em atendimento aos regulamentos internos do mercado financeiro, a ATIVA realiza diversos procedimentos relacionados ao processo de KYC, que contempla procedimentos e políticas internas relacionadas à aceitação e cadastramento de clientes que são praticados por todas as áreas geradoras de riscos da Ativa.

A ATIVA considera todos os seus clientes como de relacionamento “Permanentes”.

Antes de iniciar suas operações com a Ativa Investimentos, o Cliente deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, como: a) Ficha Cadastral e Contrato de Intermediação; b) contratos aplicáveis de acordo com produtos, e/ou serviços contratados; e c) cópias de documentos cadastrais comprobatórios, tais quais, mas não se limitando a: identidade, CPF e comprovante de residência e demais documentos pertinentes, a critério da ATIVA.

A identificação do beneficiário final de Pessoa Jurídica de capital fechado é realizada por meio do preenchimento da Ficha Cadastral. A aprovação do cadastro ocorre apenas mediante a checagem desses dados e a identificação completa dos beneficiários finais. A definição de beneficiário final utilizada para a obtenção dos dados cadastrais é considerada conforme regulamentação vigente, sendo hoje a Instrução Normativa nº 1.863 da Receita Federal.

Para clientes Pessoa Física é adotado processo informatizado de cadastro, de forma que toda a validação de dados cadastrais é realizada eletronicamente e automaticamente por meio de integrações com *bureaus* de dados. As fichas cadastrais dos Clientes ativos devem ser atualizadas de acordo com o perfil de risco atribuído ao cliente.

Para fins dessa política, a periodicidade de atualização cadastral é a seguinte:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRO
ALTO	A CADA 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DO CADASTRAMENTO DO CLIENTE.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
Política de PLDFT	2.22	Compliance	06/06/2022	06/06/2023	21 de 34

MÉDIO	NO MÁXIMO A CADA 24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DO CADASTRAMENTO DO CLIENTE.
BAIXO	NO MÁXIMO A CADA 48 (QUARENTA E OITO) MESES A PARTIR DA DATA DO CADASTRAMENTO DO CLIENTE.

A periodicidade de atualização cadastral poderá ser reduzida por solicitação da área de compliance ou a qualquer momento durante os intervalos previstos nesta política, caso ocorra evento que motive a referida atualização.

Todos os clientes serão submetidos, no máximo anualmente, a análise de listas restritivas: (i) Lista de Sanções, onde consta nomes de pessoas físicas (incluindo suspeitos, acusados, condenados, ou foragidos) e jurídicas, países, governos e seus agentes, organizações criminosas, terroristas, traficantes, ou que tenham algum tipo de embargo comercial e econômico; e (ii) Lista de Mídias Negativas, em que consta uma extensiva base de perfis que foram vinculados a atividades ilícitas; e (iii) Lista de Pessoas Politicamente Expostas, onde constam as pessoas definidas como PEP e seus relacionados na forma da regulamentação vigente.

Anualmente, a base de clientes ativos deve ser avaliada contra listas restritivas discriminadas acima através do sistema de monitoramento para PLD/CFT ou por qualquer meio tecnológico disponível para esse fim. Os resultados apresentados devem ser avaliados pelos analistas de Compliance, que classificará cada ocorrência como "False Positive" (falso positivo) ou "True Match" (identificação positiva). Em caso de uma análise suscitar dúvidas com relação ao *status*, o caso poderá ser levado à avaliação do responsável pela área de Compliance, para decisão.

Por sua vez, a Auditoria Interna deverá efetuar verificações periódicas, no máximo, anualmente, por amostragem, com vistas a identificar a adequação e aderência dos processos e procedimentos de cadastramento de clientes as exigências dessa política e das normas vigentes.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
Política de PLDFT	2.22	Compliance	06/06/2022	06/06/2023	22 de 34



De qualquer forma, qualquer situação suspeita ou atípica no comportamento operacional do cliente, durante seu relacionamento com a ATIVA, quando identificado pelo assessor responsável, deverá ser comunicada imediatamente à área de Compliance.

Outrossim, cabe elucidar que quando a Ativa estiver na posição de gestora de recursos o controle da contraparte para qualquer que seja o ativo e/ou o seu ambiente de negociação se manterá. Isto é, os procedimentos aqui descritos serão aplicados à contraparte das operações e dentro das operações de bolsa naquilo que for possível.

O detalhamento deste procedimento encontra-se no documento apartado "Procedimento de Conheça seu cliente e Abertura de Relacionamento".

## 5.2. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CSNU

---

A área de compliance, ao identificar ou tomar conhecimento de clientes que constem em listas restritivas nacionais ou internacionais, determinará imediatamente aos setores responsáveis o cumprimento, e sem que seja dado qualquer tipo de aviso prévio, o para o adequado e imediato atendimento às medidas determinadas nas resoluções sancionatórias do CSNU (inclusive de seus comitês de sanções) que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos das normas vigentes .

## 5.3. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO – “KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE”

---

A ATIVA adota postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores e no credenciamento de seus agentes autônomos de investimento.

Antes do ingresso na ATIVA, todos os candidatos devem ser entrevistados pelo departamento de Recrutamento e, quando aplicável, também pela Diretoria responsável. Os requisitos ligados à reputação no mercado e perfil do candidato devem ser avaliados, bem como os seus antecedentes profissionais.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	Compliance	06/06/2022	06/06/2023	23 de 34





Além destes procedimentos, a ATIVA deve promover treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da instituição.

#### 5.4. CONHEÇA SEU PARCEIRO – “KNOW YOUR PARTNER – KYP”

---

O processo de seleção e contratação de prestadores de serviço são atividades de suma importância dentro da ATIVA, tanto para a observância de questões regulatórias quanto para a mitigação de riscos legais e reputacionais.

A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos prestadores de serviço em processos de seleção. A Ativa considera ser importante trabalhar com fornecedores com situação econômico-financeira saudável, que assumam suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de que sejam evitados riscos de imagem.

A Ativa somente buscará fazer negócios com Terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar os mesmos princípios determinados nessa política, em especial quando relacionados à total intransigência a crimes de corrupção.

Para isso, a Ativa fará, no processo de contratação do parceiro, uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (*Due Diligence*) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do Terceiro quanto a atos de corrupção. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados pela Ativa em cada contratação.

Novos prestadores de serviço deverão ser avaliados pela área solicitante e encaminhados para avaliação quanto aos aspectos legais da contratação para o departamento jurídico. Entretanto, antes da análise do contrato, o departamento jurídico deverá encaminhar o novo fornecedor para a avaliação da área de Compliance, que realizará uma *due diligence* e decidirá pela aprovação ou não do novo prestador de serviço.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	Compliance	06/06/2022	06/06/2023	24 de 34



Caso não seja encontrada nenhuma informação desabonadora, a área de Compliance aprovará a contratação do prestador de serviço e autorizará o departamento jurídico a iniciar a análise contratual e negociação com a empresa.

#### **5.4.1 Seleção de gestores externos e de fundos para distribuição**

O processo de seleção de gestores externos tem início com a demanda do gestor interessado e será realizado pela Ativa, na qualidade de Administradora Fiduciária, e deve ser respaldado por análise criteriosa e objetiva dos aspectos qualitativos da empresa, dentre os quais devem ser avaliados principalmente as questões societárias, o histórico da instituição e dos principais executivos, capacidade operacional, capacidade de execução, patrimônio líquido do fundo e qualificação dos gestores.

São exigidos para esse processo a apresentação do Questionário *Due Diligence* – Ativa Investimentos (que pode ser substituído pelo Questionário padrão da ANBIMA), além de políticas internas e documentação societária. A análise de tais documentos é de responsabilidade da área de Compliance, que poderá, a qualquer momento, pedir documentos e/ou esclarecimentos adicionais.

A aprovação caberá ao Diretor de Administração Fiduciária e ocorrerá quando as informações apresentadas, em conjunto com os resultados das pesquisas realizadas, forem consideradas satisfatórias pelo Compliance em função da comprovação da idoneidade e da conformidade nos processos internos da instituição avaliada.

No que tange ao processo de seleção de fundos para distribuição, a solicitação parte da área de Produtos, a partir de análises que consideram aspectos qualitativos e quantitativos, tais como histórico de desempenho, retorno, volatilidade, direcionamento de público-alvo, entre outros. Após a formalização de análise dirigida à área de Compliance, os procedimentos são os mesmos adotados para a seleção de gestores externos, e a aprovação final caberá ao Diretor de Distribuição.

#### **5.4.2 Seleção para a contratação de serviços de Custódia e Controladoria**

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	Compliance	06/06/2022	06/06/2023	25 de 34



A Ativa, na qualidade de Administradora Fiduciária, seleciona as instituições para a prestação de serviços de Custódia e Controladoria com base em pesquisas de mercado, a fim de identificar potenciais participantes, e posteriormente com base em recomendações de outras instituições. Após a escolha da instituição que prestará tal serviço, a autorização da formalização da parceria é submetida à aprovação da Diretoria de Administração Fiduciária.

## 6. CONTROLE E MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

---

Uma das atividades preventivas mais importantes no âmbito de controle é o monitoramento.

O monitoramento é a ferramenta para controlar determinada atividade ou processo e à medida em que tomamos conhecimento do que está sendo realizado e de que forma, temos condição de saber se seguem o padrão estabelecido tanto pelas políticas internas quanto pelos órgãos reguladores.

Monitorar nada mais é do que acompanhar e, conseqüentemente, avaliar se a atividade realizada está dentro do esperado, conforme o relacionamento proposto. A título exemplificativo, serão verificados, notadamente se:

- Dispõem de informações sobre as quais seja possível deduzir o relacionamento destes com atividades criminosas;
- Cujos negócios tenham natureza que torne impossível a verificação da legitimidade de suas atividades ou a procedência de seus recursos;

A ATIVA se utiliza de processos e ferramentas sistêmicas de monitoramentos para PLD/CFT para os seguintes fins:

- PLDTRADER: Sistema informatizado de monitoramento, detecção e acompanhamento de pendências ou anomalias, nos dados cadastrais e de informações econômico-financeiras do cliente e das pessoas a ele relacionadas, que possam ser considerados atípicas ou suspeitas com base em parâmetros de monitoramento determinados pela área de PLD/CFT, chamado de "regras de varreduras", que podem ser parametrizadas de acordo com a classificação de risco atribuída ao cliente para serem mais ou menos rigorosas.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	Compliance	06/06/2022	06/06/2023	26 de 34

- Batimento periódico, no máximo anual, de todo o estoque da base de clientes e pessoas a eles relacionadas contra mídia negativa e lista de restrições nacionais e internacionais, voltado ao monitoramento de pessoas ou atividades relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo, identificação de pessoas politicamente expostas ou com ligações com entidades relacionadas em listas de restrições nacionais ou internacionais ou com sede em países sancionados pela ONU.
- Comunicação interna de avaliação de proposta de relacionamento, voltado a PLD/CFT, antes da abertura do relacionamento com o cliente, quando identificado algum risco.
- Comunicação interna de operações ou movimentações financeiras suspeitas ou atípicas de colaboradores ou prestadores de serviços, voltado à PLD/CFT ou de prevenção a fraudes.

Com base nos parâmetros de varredura parametrizados no sistema PLDTRADER de acordo com o perfil do cliente, movimentação financeira esperada e utilização dos produtos e serviços da Ativa, o sistema poderá gerar ocorrências de situações que deverão ser analisadas pelo componente da área de PLDCFT, cuja análise também ficará registrada.

Com base nos parâmetros de varredura parametrizados no sistema de acordo com o perfil do cliente, movimentação financeira esperada e utilização dos produtos e serviços da Ativa, o sistema poderá gerar ocorrências de situações que deverão ser analisadas pelo componente da área de PLDFT, cuja análise deverá ser documentada e registrada para fins de apresentação aos órgãos de controle, quando necessário.

## **6.1. INDÍCIOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Em conformidade com o estipulado nas normas vigentes, é de suma importância que todos os colaboradores da ATIVA, estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios tenham conhecimento das operações que configurem indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. São considerados indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, além daqueles previstas em normativos específicos as seguintes situações e operações:

- Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	<i>2.22</i>	<i>Compliance</i>	<i>06/06/2022</i>	<i>06/06/2023</i>	<i>27 de 34</i>

- Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativa às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas, como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- Resistência em fornecer as informações necessárias para a abertura de conta;
- Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	<i>Compliance</i>	06/06/2022	06/06/2023	28 de 34



## 6.2. PRÁTICAS ABUSIVAS DE NEGOCIAÇÃO E INSERÇÃO DE OFERTAS

São consideradas práticas abusivas de negociação e inserção de ofertas:

- *Front running*: é uma prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento. A prática de "*Front running*" consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais. Neste caso surge o chamado conflito de ordens de compra e venda de produtos de investimento se a situação não for adequadamente administrada. Trata-se de utilização indevida de informações privilegiadas;
- *Spoofing*: É prática abusiva que cria liquidez artificial com ofertas de tamanho fora do padrão do livro de ofertas com o objetivo de influenciar investidores a superar a oferta artificial e gerar negócios do lado oposto do livro. Após negócio, a liquidez artificial na forma de oferta fora do padrão é cancelada;
- *Layering*: É prática abusiva que cria liquidez artificial no livro do ativo via camadas de ofertas em níveis sucessivos de preços com o objetivo de influenciar investidores a superar a barreira criada pela camada e gerar negócios do lado oposto do livro. Após negócio, a liquidez artificial na forma de camadas é cancelada;
- *Insider trading*: É a negociação de valores mobiliários baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado;
- *Churning*: Prática de efetuar operações para clientes de maneira excessiva, com o objetivo de gerar receitas de corretagem; e
- Transferência de recursos entre clientes por meio de operações.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
Política de PLDFT	2.22	Compliance	06/06/2022	06/06/2023	29 de 34



## 7. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO AOS ORGÃOS COMPETENTES

---

Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao *Compliance* analisar o cadastro, as operações e transações do cliente. Verificada a necessidade, o *Compliance* poderá solicitar diversas providências, tais como a atualização cadastral e pedido de esclarecimento ao assessor do cliente.

Somente após decorrido todos os prazos para regularização de eventual situação em não conformidade ou se, após todas as análises, o indício de ocorrência de crimes de PLD se confirmar, ou se situações de atenção eventualmente verificadas, quando houver informação completa que possibilite tal avaliação, deverá ser reportado relatório sobre o caso a Diretoria de Fiscalização e Controle, que deliberará pela comunicação ou não ao COAF e/ou aos órgãos reguladores e autorreguladores do mercado de capitais. Esse procedimento deverá se encerrar no máximo em 45 dias após a geração do alerta no sistema informatizado ou da comunicação, conforme previsto nas normas vigentes.

A avaliação das comunicações ao COAF consideram as notas atribuídas pelo órgão aos reportes anteriores, de forma a aumentar a qualidade das comunicações e contemplar todas as informações consideradas importantes pelos órgãos reguladores, tanto nas comunicações do segmento CVM, quanto do segmento Sistema Financeiro Nacional (SFN). As comunicações ao COAF, portanto, devem conter, dentre outros aspectos, informações acerca do cliente e do processo de KYC que permitam identificar o comportamento do mesmo, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente; a data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação; a descrição e o detalhamento das características da movimentação financeira ou operação suspeita; informações acerca da origem e destino dos recursos utilizados na operação, quando possível obtê-las; explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados; relações da situação reportada com outras operações e movimentações suspeitas do mesmo cliente ou de outros clientes; e a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita.

A despeito dos prazos acima mencionados estão dispensadas de processo de análise previa da área de PLD/CFT, para comunicação oficial ao COAF, aquelas operações previstas na regulamentação em vigor como de informação obrigatória, as quais deverão ser registradas e informadas ao COAF na

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	<i>Compliance</i>	06/06/2022	06/06/2023	30 de 34



forma estabelecida pela regulamentação vigente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência. Dentre as situações de comunicação obrigatória estão:

- Operações de câmbio de venda (remessa ao exterior) a título de doações de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 72 da Circular BCB nº 3.691/2013.
- Operações ou propostas de operações cujas características no que se refere às partes envolvidas, valores, taxas, formas de realização e instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamentação patrimonial ou legal possam indicar a existência de crime conforme o previsto na Lei nº 9.613/1998;

Os casos não considerados como críticos pela área de Compliance ou quando não confirmados os indícios de crime de lavagem de dinheiro são encerrados com o arquivamento da ocorrência.

Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros ou ao cliente envolvido.

## 8. TREINAMENTO

---

Em que pese a ATIVA conduzir seus negócios em conformidade com os mais elevados padrões éticos, com observância da legislação, normas e regulamentos relativos às instituições financeiras no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento ao terrorismo, não se pode negar a possibilidade compreensível de que nem sempre é possível determinar se uma transação se origina ou faz parte de uma atividade criminosa. Com efeito, de forma a mitigar tal ocorrência, a ATIVA confere, dentro do Programa, especial atenção ao treinamento de seus Colaboradores de forma a que exerçam suas atividades de acordo com os princípios elementares adiante destacados.

A ATIVA dispõe de programa de treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo, com a finalidade de estabelecer canal informativo aos

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	<i>Compliance</i>	06/06/2022	06/06/2023	31 de 34





Colaboradores sobre o tema e sobre a Política de PLD/CFT da ATIVA, que deverá ser conferido a todos os Colaboradores e membros da Diretoria anualmente, sendo de participação mandatória.

O treinamento é realizado com base no conceito de *e-learning*, que possibilita a transmissão de informações relacionadas à PLD/CFT em ambiente web mediante concessões de *logins* e senhas individualizadas. Ao final do curso, são aplicadas provas online para avaliação do aprendizado e emitidos certificados quando atingida a nota mínima exigida.

Para o grupo de pessoas identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pelo Programa de PLD/CFT é conferido treinamento *in-loco* por profissionais devidamente qualificados, desenvolvido em conformidade com as melhores práticas de mercado. Ao final do curso, são aplicadas provas presenciais para avaliação do aprendizado e emitidos certificados quando atingida a nota mínima exigida.

Deverá ser mantido registro de todos os Colaboradores e Diretores que receberam treinamento do Programa de PLD/CFT.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

---

Esta política, assim como, outras relacionadas ao assunto e suas atualizações, deverão estar disponíveis no site da Ativa Investimentos, de forma pública, com o intuito de reforçar uma cultura de prevenção aos ditames aqui ilustrados.

### 9.1. Manutenção de Informações e Registros

Como regra geral, todos os documentos e informações relacionadas às obrigações da presente Política, especialmente os destinados a conhecer o cliente, bem como voltados para a análise e os registros das operações ou para cumprimentos das Resoluções CSNU, deverão ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação ou a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente.

Como exceção, com relação às informações coletadas destinadas a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, a contagem do prazo disposto na regra conta-se a partir da data do encerramento da relação contratual.

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
Política de PLDFT	2.22	Compliance	06/06/2022	06/06/2023	32 de 34



## 9.2. Ciência dos Colaboradores

Os Colaboradores declaram-se cientes de que a ATIVA pode monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar casos suspeitos ou em desconformidade com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis.

## 9.3. Periodicidade da atualização da Política e da Abordagem baseada em risco

A atualização da presente Política deverá ser realizada anualmente ou sempre que houver alterações substantivas nas leis, normas e procedimentos que afetem o tema, sendo de responsabilidade da área de *Compliance* o acompanhamento das inovações legais e institucionais.

Periodicamente, a ATIVA poderá publicar políticas e normas adicionais, complementares e/ou atualizações, devendo ser conferida a necessária divulgação aos Colaboradores.

De igual modo, a matriz de risco descrita no item 5 (AÇÕES DE PREVENÇÃO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO), desta política, assim como a metodologia interna aplicada para esse fim devem ser reavaliadas anualmente.

Os critérios, embora não exaustivos, que podem ensejar reavaliações da matriz de risco da sua sistemática das variáveis, são: (i) Superveniência de novos produtos/serviços ou suas características; (ii) mudanças de PEPs, mediante análise de sua listagem (iii) Lista de sanções; (iv) Lista de mídias negativas citadas no item 5.1 (KYC) e (v) recorrência de sua presença em alertas.

## 9.4. Infrações

A infração da presente Política e demais normas dará ensejo à ação disciplinar, devendo a penalidade a ser aplicada observar a gravidade da infração e a hipótese de reincidência, podendo culminar em rescisão por justa causa do contrato de trabalho ou motivada em caso de contrato de outra natureza.

Todos os colaboradores, incluindo prestadores serviços da **Ativa**, que deixem, por negligência, culpa ou dolo, de cumprir as obrigações previstas nas políticas internas e na lei, estão sujeitas às seguintes sanções administrativas que podem ser aplicadas, cumulativamente:

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	2.22	<i>Compliance</i>	06/06/2022	06/06/2023	33 de 34



- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão temporária do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços;
- Demissão ou encerramento do contrato de prestação de serviços.

Todos os membros estatutários da ATIVA, que deixem, por negligência, culpa ou dolo, de cumprir as obrigações previstas na lei, em especial as disposições previstas nos arts. 10 e 11 da Lei 9.613/98, estão sujeitos, adicionalmente, as seguintes sanções, que podem ser aplicadas, cumulativamente, pelas autoridades competentes:

- Advertência;
- Multa pecuniária;
- Inabilitação temporária;
- Cassação ou suspensão da autorização para membro de órgão estatutário,

Observa-se ainda que pode haver reflexos na esfera criminal, a qualquer colaborador ou membro de órgão estatutário da ATIVA, a depender da avaliação do órgão de supervisão e controle e da gravidade da ocorrência.

## **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TITULOS, CÂMBIO E VALORES**

Política	Versão	Elaboração	Data da elaboração	Data de previsão de revisão	Página
<i>Política de PLDFT</i>	<i>2.22</i>	<i>Compliance</i>	<i>06/06/2022</i>	<i>06/06/2023</i>	<i>34 de 34</i>